

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 000.395/2019-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF 125.680.233-68)	22/7/2017	6007/2014-TCU-Primeira Câmara 5056/2016-TCU-Primeira Câmara 2033/2017-TCU-Primeira Câmara 2210/2018-TCU-Primeira Câmara
R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 05.574.809/0001-40)	17/11/2018	6007/2014-TCU-Primeira Câmara 5056/2016-TCU-Primeira Câmara 2033/2017-TCU-Primeira Câmara

2. Esclareço que a empresa R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda, impetrou Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 6007/2014-TCU-Primeira Câmara, que foi conhecido, mas não foi provido - 5056/2016-TCU-Primeira Câmara. A empresa também foi beneficiada pelos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Ildon Marques de Souza, outro responsável nos autos. Houve um problema no recebimento do AR de ofícios enviados comunicando a decisão dos Embargos, sendo necessário se repetir a comunicação para que o AR fosse recebido e inserido nos autos. Por isso a data do trânsito em julgado teve como base a data da ciência do AR inserido nos autos.

3. Com relação ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, o mesmo nomeou procuradora não advogada para representa-lo no início dos autos. Inseriu a procuração com o endereço da outorgada. Porém, quando da comunicação do Acórdão condenatório e do Acórdão dos Recursos de Reconsideração interpostos por dois outros responsáveis, os ofícios foram endereçados não ao endereço que constava na procuração e não se conseguiu verificar nos autos onde se havia conseguido aquele endereço que fora utilizado. A Unidade Técnica percebeu essa inconsistência e, em junho de 2017, foram encaminhados ofícios de notificação de todos os Acórdãos para o endereço que constava na aludida Procuração bem como para o endereço da outorgada na Base Dados da Receita Federal – já que ela não é advogada. A ciência em ambos os endereços se deu em 6/7/2017, base do trânsito em julgado.

4. Com essa ciência em 6/7/2017, o Sr. Jomar nomeou um procurador advogado, que interpôs Recurso de Reconsideração que não foi conhecido por este Tribunal, não tendo, portanto, efeitos suspensivos nas decisões condenatórias - a decisão deste Recurso foi pelo Acórdão 2210/2018-TCU-Primeira Câmara.
5. Esse processo de cobrança executiva só pode ser atuado agora após o trânsito em julgado para a empresa R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda.

Scbex, em 10 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2